

## Contrato n.º 21/2024

### “Aquisição de Serviços para a Elaboração de Projeto de Execução de Empreitada Polo Inovação para a Conservação e Valorização da Diversidade da Videira (Pegões)”

Entre

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. doravante abreviado por CCDR LVT, I.P. com o NIPC 517622610, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa, neste ato representada por Joaquim Francisco da Silva Sardinha, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, com poderes de representação conferidos pelo ato de designação, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020 de 27 de outubro de 2020, e ao abrigo do previsto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, e poderes delegados do Conselho Diretivo, conforme Despacho n.º 5895/2024 de 24-05-2024, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

A “CLASSE A+, PROJECTOS E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS, LDA” pessoa coletiva n.º 508624576, com sede na Rua Afonso Vasques Correia, n.º 28, LT 2, R/C Esq, 2200-275 Abrantes, representada neste ato por Pedro Manuel Matos Rito, cartão de cidadão n.º [redacted] + válido até [redacted] e Filipe José Salgueiro Rodrigues, cartão de cidadão n.º [redacted] válido até [redacted] com a morada profissional acima mencionada, na qualidade de representantes legais da “CLASSE A+, PROJECTOS E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS, LDA”, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada como **Segundo Outorgante**;

Considerando que a abertura do procedimento por consulta prévia, foi autorizada por despacho de 09 de setembro de 2024 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Sardinha, exarado na 122674-202409-UGAFRH/DCPAGP.

Considerando a aquisição de “Serviços para a Elaboração de Projeto de Execução de Empreitada Polo Inovação para a Conservação e Valorização da Diversidade da Videira (Pegões)”, foi adjudicada e aprovada a minuta do

presente contrato por despacho de 17 de outubro de 2024 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Sardinha, exarado na Informação n.º I26473-202410-UGAFRH/DCPAGP.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços para a Elaboração de Projeto de Execução de Empreitada Polo Inovação para a Conservação e Valorização da Diversidade da Videira (Pegões)”.  

2. Os serviços que integram o objeto do contrato são prestados nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante do presente contrato.
3. O objeto da aquisição de serviços enquadra-se no código 71240000-2 Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

#### Cláusula 2.ª

##### Local do fornecimento

As prestações dos serviços objeto do contrato devem ser entregues à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., E.N. 3, 2000-471 Santarém, com o telefone n.º 243377500 e endereço eletrónico [contratacao.publica@ccdr-lvt.pt](mailto:contratacao.publica@ccdr-lvt.pt).

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo e vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão integral de todos os trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
  2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos <http://www.base.gov.pt>, sendo esta publicitação condição de eficácia do contrato.
- 

#### Cláusula 4.ª

##### Prazo de prestação do serviço

1. O contrato produz efeitos a contar da data da sua celebração, devendo todas as prestações ser prestadas

<https://www.ccdr-lvt.pt> · [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL      tel +351 213 837 100  
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL      tel +351 243 323 976  
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL      tel +351 262 841 981

no prazo máximo de 120 dias, sem prejuízo de quaisquer obrigações acessórias que decorram para além do indicado, no enquadramento das circunstâncias que se justificarem e forem legalmente aplicáveis.

#### Cláusula 5.ª

##### Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P (CCDR-LVT, I.P. designa gestora do contrato \_\_\_\_\_, com o correio eletrónico: \_\_\_\_\_

Pela "CLASSE A+, PROJECTOS E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS, LDA" é designado gestor do contrato, \_\_\_\_\_, com o endereço de correio eletrónico \_\_\_\_\_

Que acompanharão a execução do mesmo.

#### Cláusula 6.ª

##### Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades envolvidas, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pelo contraente público, se os houver;
  - c) O Cadernos de Encargos;
  - d) A Proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 7.ª

#### Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
  - a) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
  - b) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para a execução correta e integral de todos os trabalhos, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
  - c) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 8.ª

#### Preço e condições de pagamento

1. O encargo referente ao presente contrato é de 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos euros), acresce IVA à taxa legal em vigor, e será satisfeito pela dotação orçamental da classificação económica D. 02.02.14. D0.00.
2. As quantias devidas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e confirmação da execução dos serviços prestados no âmbito do contrato constantes na fatura.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas até ao 5.º dia do mês seguinte a que corresponde a prestação do serviço, devendo ser confirmada a sua boa execução.
5. As faturas deverão ser enviadas para o email [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt), com a indicação do número do compromisso **CCDRLVT-2024/1404**.

6. Em caso de discordância por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
9. Caso a da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT, I.P.) venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### Cláusula 9.ª

##### Responsabilidade

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da entrega dos bens/serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal

ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

#### Cláusula 10.ª

##### Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro em vigor, dos seguintes riscos:
  - a) Acidentes de trabalho, relativamente a todos os técnicos integrados na Equipa de Projeto;
  - b) Responsabilidade civil, relativamente a todos os técnicos integrados na Equipa de Projeto abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação, nos termos e com a amplitude e as coberturas previstas no seu artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.
2. Os encargos relativos aos seguros previstos no número anterior, bem como quaisquer deduções efetuadas pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correrão por conta do prestador de serviços.
3. O prestador de serviços deverá ainda assegurar a contratação e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do contrato, para além das referidas no n.º 1.
4. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.
5. Se o prestador de serviços não mantiver em vigor os seguros mencionados no n.º 1, deste ponto, o contraente público poderá mantê-los válidos, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a fazer ao prestador de serviços.

#### Cláusula 11.ª

##### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do cocontratante, nos termos estabelecidos nas peças do procedimento.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao contraente público o direito à resolução do contrato nos termos dos artigos 325º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 14.ª

##### Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela cocontratante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

#### Cláusula 15.ª

##### Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

#### Cláusula 16.ª

##### Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas através de correio eletrónico [contratacao publica@ccdr-lvt.pt](mailto:contratacao publica@ccdr-lvt.pt) com aviso de entrega ou por carta registada.

2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada consideram-se recebidas na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Quaisquer comunicações ou notificações que tenham como destinatário a CCDR-LVT, I.P. e que sejam efetuadas, através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas ou em dia não útil, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pela cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. São aplicáveis no presente procedimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. Com a celebração do contrato, o segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a CCDR-LVT, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O segundo outorgante garantirá, que em circunstância alguma, haverá a transferência de dados pessoais para fora da União europeia ou para países terceiros.
4. O segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante enquanto entidade responsável

<https://www.ccdr-lvt.pt> · [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa PORTUGAL    tel +351 213 837 100  
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém PORTUGAL    tel +351 243 323 976  
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL    tel +351 262 841 981

pele tratamento dos dados pessoais, adotando as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados.

#### Cláusula 20.ª

##### Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão.

#### Cláusula 21.ª

##### Disposições finais

1. O pagamento do encargo total do contrato será efetuado de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis às entidades públicas, sendo suportado por verbas do orçamento funcionamento da CCDRLVT, I.P. na rubrica D.02.02.14 D0.00. tendo o compromisso n.º CCDRLVT-2024/1404.
2. Este contrato é elaborado em suporte digital, está escrito em 10 (dez) páginas, estando assinado eletronicamente na última página, depois do segundo outorgante ter feito prova dos documentos de habilitação a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e de contribuições para a Segurança Social.

A data do contrato é a da última assinatura.

#### Primeiro Outorgante

Joaquim Sardinha

Assinado de forma digital por  
Joaquim Sardinha  
Dados: 2024.11.26 12:50:44 Z

#### Segundo Outorgante

PEDRO MANUEL  
MATOS RITO

Assinado de forma digital por  
PEDRO MANUEL MATOS RITO  
Dados: 2024.11.28 12:01:03 Z

FILIPE JOSÉ SALGUEIRO  
RODRIGUES

Assinado de forma digital por  
FILIPE JOSÉ SALGUEIRO  
RODRIGUES  
Dados: 2024.11.28 12:01:29 Z